

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 102/2011]

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 5, DE 11 DE MARÇO DE 2002

Estabelece novo disciplinamento para o horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e das Varas do Trabalho jurisdicionadas e determina medidas adicionais relacionadas ao uso racional de energia elétrica.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de consumo de energia no âmbito da Administração Pública Federal, conforme meta de consumo de energia prevista no [Decreto n.º 4.131 de 14 de fevereiro de 2002](#);

CONSIDERANDO que este Tribunal necessita racionalizar suas despesas de custeio, face às restrições orçamentárias impostas e às limitações definidas pelo artigo 72 da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a colaboração de todos é imprescindível para que a redução do consumo seja efetivamente mantida, buscando alternativas para contribuir com o uso racional de energia elétrica, sem contudo, prejudicar a celeridade na prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO o pleno cumprimento das metas estabelecidas pela Administração do Tribunal, no que diz respeito ao Programa de Otimização do Consumo de Energia Elétrica, desde a implantação do [Ato Regulamentar nº 01/2001](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 172, §§ 3º do [Código de Processo Civil](#), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho ([CLT](#), artigo 769), que faculta

aos Órgãos do Poder Judiciário estabelecer os horários de expediente externo para o protocolo de petições e o ajuizamento de ações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, caput, da vigente Constituição Federal e o disposto no artigo 19, da [Lei 8.112/1990](#);

CONSIDERANDO que o custo de energia elétrica no período de ponta, aqui compreendido entre 18:00 e 21:00 horas é bastante superior, oportunidade em que o sistema elétrico fica mais vulnerável;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novo disciplinamento para o horário de funcionamento do Tribunal e das Varas do Trabalho jurisdicionadas, como forma de manter a redução do consumo de energia no horário de maior demanda;

RESOLVE:

Art. 1º Unificar o horário de funcionamento do Tribunal e Varas do Trabalho, fixando-o das 8:00 às 18:00 horas, vedado o trabalho fora deste horário.

§ 1º O horário para atendimento ao público e advogados, bem como os serviços de protocolo, será das 8:00 às 18:00 horas.

§ 2º Na capital, os serviços de atermção funcionarão, excepcionalmente, de 7:00 às 18:00 horas.

§ 3º As sessões de julgamento, salvo situações excepcionais, deverão observar o horário estipulado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º Os prédios serão abertos para entrada de Juízes, Procuradores do Trabalho e Servidores somente às 7:00 horas e o fechamento dar-se-á às 19:00 horas, ficando proibida a permanência de qualquer pessoa em seu interior, excetuando o pessoal de Segurança, de Manutenção, de Obras e de Informática, desde que devidamente autorizados, ou quando a situação, dada a sua excepcionalidade, exigir que Juízes, Procuradores do Trabalho e Servidores dêem continuidade aos trabalhos em andamento, de forma a evitar prejuízos aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Casa.

Art. 3º Determinar as seguintes medidas adicionais para o racionamento do consumo de energia elétrica:

I - utilizar moderadamente os equipamentos de ventilação e refrigeração existentes, no período máximo compreendido entre 10:00 e 18:00 horas, observando-se a temperatura ambiente igual ou superior a 27deg. C, bem como a limitação definida pela meta mensal de consumo de energia para o Órgão ou localidade jurisdicionada, à exceção dos instalados na sala dos equipamentos de rede dos serviços de informática, em face da estrita necessidade de refrigeração, e situações especiais;

II - executar a limpeza dos prédios no horário compreendido entre 07:30 e 17:30 horas, conforme cronograma de execução da Secretaria de Apoio Administrativo, de forma a proporcionar melhor rendimento e maior economia de energia elétrica, cuidando para que as luzes permaneçam acesas tão somente no ambiente e pelo tempo necessário à execução dos serviços;

III - determinar às Secretarias de Informática e Material e Patrimônio que envidem esforços no sentido de elaborar e implementar projetos adotando-se especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética, na aquisição de materiais e equipamentos de informática ou contratação de serviços de informática;

IV - determinar à Secretaria de Engenharia manter esforços no sentido de diagnosticar o grau de eficiência energética dos imóveis, com vistas à identificação e à elaboração de projetos de redução do consumo de energia elétrica, observando-se a aquisição de materiais e equipamentos, bem como de obras e serviços de engenharia, nas especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética;

V - determinar que a iluminação dos ambientes de trabalho e dos corredores seja desligada, mesmo que parcialmente, aproveitando-se o máximo da iluminação natural, ficando os responsáveis pelas unidades, incumbidos de zelar pelo desligamento total da iluminação, após o expediente;

VI - desligar, a partir das 18:00 horas, a iluminação dos prédios, inclusive das áreas internas, exceto aquela indispensável à manutenção da segurança;

VII - racionalizar o uso de equipamentos elétricos de potência superior a 300 W, como fornos, copiadoras, ebulidores, cafeteiras, impressoras, chuveiros, etc., utilizando-os, apenas, no tempo e na forma imprescindíveis à atividade exercida;

VIII - ligar o bombeamento de água dos prédios, para os reservatórios superiores, somente quando necessário e em horário diverso do compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, salvo situações especiais.

Art. 4º Nos edifícios deste Tribunal deverá ser observada a seguinte escala de funcionamento dos elevadores:

I - No prédio-sede: utilização plena dos três elevadores, sendo que, após as 18:30 horas, dois desses elevadores deverão ser desligados, salvo em ocasiões extraordinárias, ficando a cargo da Secretaria de Apoio Administrativo a operacionalização dos equipamentos;

II - No prédio-anexo: nos horários de 11:30 às 14:30 horas e 17:30 às 18:30 horas funcionarão os dois elevadores. Afora esses intervalos, um dos elevadores deverá ser desligado, fazendo-se o revezamento;

III - No prédio da Rua Curitiba: dois dos elevadores deverão permanecer desligados, fazendo-se o revezamento, salvo situação excepcional, ficando a cargo da Secretaria de Apoio Administrativo o manuseio dos equipamentos;

IV - No prédio da Rua Goitacases: utilização plena dos quatro elevadores, sendo que, após as 18:30 horas, dois desses elevadores deverão ser desligados, salvo em ocasiões extraordinárias, ficando a cargo da Secretaria de Apoio Administrativo a operacionalização dos equipamentos;

V - Nos prédios fora da Capital: fora do horário de maior demanda, deverá funcionar apenas um elevador, exceto em imóveis com menos de três andares, onde a utilização dos elevadores deverá restringir-se aos idosos, deficientes físicos e a casos excepcionais, devidamente caracterizados.

Art. 5º Determinar que seja comunicado ao Tribunal Superior do Trabalho, à Procuradoria Regional do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, o inteiro teor do presente Ato Regulamentar.

Art. 6º Todas as unidades ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Ato, devendo se organizar de forma a atender às necessidades do serviço e sem prejuízo das atividades desta Justiça.

Art. 7º O acompanhamento da execução do presente Ato Regulamentar ficará a cargo da Comissão de Economia e da Secretaria de Engenharia deste Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário relacionadas ao [Ato Regulamentar nº 01/2001](#).

Belo Horizonte, 11 de março de 2002.